PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ – 76.245.042/0001-54

LEI Nº 1192/2021 de 28/06/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção de 2021 junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA – CIBACAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA – CIBACAP.**

Art. 2º O Município de Jataizinho, repassará ao CIBACAP, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembléia Geral específica, o montante de 26.574,16 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), no exercício de 2021, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

Art. 3º Caberá ao MUNICÍPIO, através do Diretor do Departamento de Fazenda supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio CIBACAP.

Art. 4º - O Consórcio CIBACAP prestará contas do valor recebido ao TCE-Pr, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão de acordo com a autorização de credito adicional especial suplementar previsto neste Artigo, e destina-se a SUPLEMENTAÇÃO/CANCELAMENTO, das dotações abaixo, constantes da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor conforme artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 26.574,16 (Vinte e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:
02 – SECRETARIA DE GOVERNO
02.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2.005 REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIBACAP
33.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
00005 – 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 26.574,16

CANCELAMENTO
02 – SECRETARIA DE GOVERNO
02.011 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
26.782.0014.2.079 ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
07550 – 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 26.574,16

Art. 6º- Caberá ao Município a responsabilidade pelo pagamento de valores decorrentes de eventuais ações judiciais, exclusivamente dentro dos limites dos percentuais da sua cota parte.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento referido no *caput* somente será efetivado, quando da decisão final do Poder Judiciário, ou em caso de acordo deliberado conjuntamente com os municípios que integraram o CIBACAP, seja pela via judicial ou administrativa, devidamente homologado pela autoridade competente.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada nos orçamentos anuais.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZIHO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico
Do Município.
Edição: 383 Data: 28/06/21.
Página: 10-11.